



## Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

### *RELATÓRIO*

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA.**, no qual requer que seja reformado a decisão para **INABILITAR/DESCCLASSIFICAR** a empresa **FRIGIDEIRA SANTISTA LTDA**, prosseguindo o feito até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação. Referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2022, cujo trata de **CONTRATO PARCELADO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM REGIME SEMIABERTO QUE PRESTAM SERVIÇOS A ESSA MUNICIPALIDADE**, processo administrativo nº 7.257/2022.

Fls. 06 verso/08, do processo administrativo nº 16.405/2022, a empresa **FRIGIDEIRA SANTISTA LTDA-EPP** apresenta contrarrazões requerendo que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela Empresa **TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA**, no que tange à correta habilitação da empresa recorrida ora peticionária como vencedora, por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada.

Em fls. 10 verso, o Departamento de Administração manifesta que o termo de referencia juntado sob fls. 137/143, do Processo Administrativo nº 7.257/2.022, informando sobre a necessidade de a contratada possuir pelo menos um nutricionista ou responsável técnico.

Em fls. 11, a Divisão de Compras manifesta que a demonstração de vínculo empregatício no momento do certame configura restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e viola dispositivo constitucional que somente permite exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procurador municipal, fls. 13/14, concluiu que como a jurisprudência do TCU e TCE/SP assentam que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve ser aferida no momento da assinatura do contrato, não resta alternativa a Procuradoria, senão opinar pelo desprovimento do recurso.

Sendo conduzidos os autos para augusta Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 15, referente à manifestação de fls. 13/14, que de forma sempre objetiva e serena a acolheu.

Face ao exposto, seguindo a linha Procuradoria Consultiva, que concluiu que como a jurisprudência do TCU e TCE/SP assentam que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve ser aferida no momento da assinatura do contrato. Deste modo, **JULGO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 28 de setembro de 2022.

**SORAIA M. MILAN**  
**Secretária Municipal de Serviços Urbanos**



## Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA  
TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA.  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022  
OBJETO: "CONTRATO PARCELADO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES  
PRONTAS PARA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM REGIME SEMIABERTO QUE  
PRESTAM SERVIÇOS A ESSA MUNICIPALIDADE".  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.257/2022.**

### **DESPACHO**

Seguindo a linha Procuradoria Consultiva, que concluiu que como a jurisprudência do TCU e TCE/SP assentam que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve ser aferida no momento da assinatura do contrato. Deste modo, **JULGO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 28 de setembro de 2022.

**SORAIA M. MILAN**  
**Secretária Municipal de Serviços Urbanos**